



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIL Nº 10, DE 02 DE SETEMBRO DE 1843.

Orça a Receita e fixa a Despesa da Província para o
exercício do ano financeiro de 01/07/1843 a 30/07/1844.
Ementa inserida pelo IMPL.

Manoel Alves Ribeiro, Vice-Presidente da Provincia de Matto Grosso, Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial. Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Capitulo 1º.

Da Despeza

Artigo 1º. O Presidente da Provincia hé auctorisado a despender no exercicio do anno financeiro do 1º de Junho de 1843 á 30 de Junho de 1844, e com os objectos designados no §§ seguintes a quantia de Reis..... 61:985\$650

§ 1º. Com a Assembléa Legislativa Provincial 8:380\$000
a saber

1º. Subsidio a seus Membros	7:300\$000
2º. Indemnisação de vinda e volta aos que morão fóra da Capital	400\$000
3º. Vencimentos aos Empregados de sua Secretaria	600\$000
4º. Expediente	<u>80\$000</u>

§ 2º. Com a Secr.^a da Presidencia 3:080\$000
a saber

1º. Ordenado do Secretario	600\$000
2º. Dito ao Official Maior	500\$000
3º. Dito a dous Officiaes a 400\$000	800\$000
4º. Dito a hum Amanuense	360\$000
5º. Dito ao Porteiro	240\$000
6º. Dito a hum Official Maior aposentado	380\$000
7º. Expediente, e Livros	<u>200\$000</u>

§ 3º. Com a Estação das Rendas 2:860\$000
a saber

1º. Ordenado ao Contador	600\$000
--------------------------	----------

2º. Dito ao Official Maior	480\$000
3º. Dito a hum Escripturario	380\$000
4º. Gratificação a hum Official addido á Contadoria, que fica creado para tomada de contas dos Collectores	600\$000
5º. Ordenado ao Thesoureiro	400\$000
6º. Dito ao Porteiro	100\$000
7º. Expediente, e Livros	150\$000
8º. Gratificação do Facillitador das Capellas e Residuas	<u>150\$000</u>

§ 4º. Com a Typographia Provincial	2:500\$000
a saber	
1º. Aos Empregados della	1:900\$000
2º. Expediente, e sallarios aos Serventes	400\$000
3º. Alugueis das Casa em que está montada a Typographia	<u>200\$000</u>

§ 5º. Com a Instrucção Publica	6:800\$000
a saber	
1º. Ordenados aos Professores das Aulas maiores	2:800\$000
2º. Ordenados aos Professores de 1 ^{as} Letras de meninos, passando a Aula da extincta Parochia entre Taquary e Pequira para a Freguesia de Pedro Segundo no Porto geral desta Cidade, e ficando por ora suspenso o provimento da Cadeira de meninas	<u>4:000\$000</u>

§ 6º. Com a Força Publica	140\$000
a saber	
1º. Expediente, e Livros para o Quartel da Policia	40\$000
2º. Consignações para Clarins, Cornetas, e Livros para a Guarda Nacional	<u>100\$000</u>

§ 7º. Com o Culto Publico	8:158\$000
a saber	
1º. Congrua ao Provisor e Vigario geral do Bispado	240\$000
2º. Ditas a 15 Parochos, inclusive o de Matto Grosso com 500\$reis	4:700\$000
3º. Ditas a 4 Coadjutores, sendo hum da Sé da Capital, hum da Villa do Diamantino, hum do Poconé a 100\$000, hum de Matto Grosso a 200\$000	500\$000
4º. Guisamento, e Fabricas da Sé	300\$000
5º. Com a collocação do relógio na Torre da mesma Sé	170\$000
6º. Para a conservação do mesmo relógio	48\$000

7º. Guisamentos de 14 Igrejas, Parochias a 50\$reis, e com a Fabrica da nova Parochia de Pedro 2º em São Gonçalo, para compra de Livros, pagamento do Sello publico, e provimento d' alguãs alfaias indispensaveis a huma Igreja Parochail 100\$rei

800\$000

8º. Consignação para reparo das Igrejas Parochial

1:200\$000

9º. Dita para as Alfaias

200\$000

§ 8º. Com a construção de huma Cadêa na Capital, que não tem

6:000\$000

§ 9º. Com obras Publicas

4:578\$000

a saber

1º. Consignação para o ultimo pagamento ao arrematante d' obra da Ponte do Coxipó mirim

2:270\$000

2º. Dita para concertos de Chafarizes

800\$000

3º. Com o tanque publico do Poconé

1:008\$000

4º. Supprimento á Camara de Matto Grosso

500\$000

§ 10º. Com um curral Publico

800\$000

§ 11º. Com a illuminação publica

1:630\$000

a saber

1º. Pagamento aos dous arrematantes do costeo de 60 lampeões

1:410\$000

2º. Consignação para os concertos

80\$000

3º. Dita para indemnizar ao Administrador Joaquim Candido Jarcem da maioria de despeza de azeite, por causa da substituição das lamparinas pelas bombas

140\$000

§ 12º. Com estradas, e navegação

5:000\$000

§ 13º. Com Collectorias, e exacção das Rendas

4:500\$000

§ 14º. Com a divida passiva

1:359\$000

a saber

1º. Pagamento a viuva de Francisco Manoel d' Araujo, credor da Camara Municipal da Capital	480\$000
2º. Dito do excesso da despeza que fez o encarregado da fundação da Povoação do Salto Augusto Manoel Teixeira Amazonas	<u>879\$650</u>

§ 15º. Com o estabelecimento da Povoação começada no Salto Augusto 2:800\$000

§ 16º. Com a cathequese, e civilização dos indiginas a saber	1:200\$000
1º. Com a Inspectoria dos Indios Apiacaz	400\$000
2º. Com a Inspectoria dos mais Indios da Provincia nos lugares em que o Governo julgar mais conveniente	400\$000
3º. Brinde a todos os Indios	<u>400\$000</u>

§ 17º. Consignação para destruição de quilombos, e afugentamento de gentios bravos denominados Cabixis do Municipio de Matto Grosso 1:000\$000

§ 18º. Com despesas eventuaes, inclusive o sustento dos presos pobres de todos os Municipios da Provincia, no caso de não se fazer esta despeza pelo Cofre Geral 1:200\$000

Titulo 2º.

Da Receita Provincial

Artigo 2º. A Receita Provincial procede das seguintes Rendas, e é Orçada para o exercicio do anno financeiro do 1º de Junho de 1843 á 30 de Junho de 1844, inclusive o supprimento do Cofre Geral em reis..... 60:000\$000

§ 1º. Decima dos Predios Urbanos.

§ 2º. Taxas de heranças, e legados.

§ 3º. Novos, e Velhos Direitos.

§ 4º. Meia Siza d' escravos.

§ 5º. Imposto de 1\$600 sobre o gado que morto for vendido em parte ou no todo.

§ 6º. Imposto sobre Agoas-ardentes.

§ 7º. Disimos Provinciaes.

§ 8º. Passagem de Rios.

§ 9º. Producto das Barreiras.

§ 10. Multa sobre os contribuintes morosos.

§ 11. Imposto sobre as Casas de leilão e modas.

§ 12. Rendas dos Proprios Poinciaes

§ 13. Rendas do Evento.

§ 14. Cobrança da divida activa.

§ 15. Emolumentos da Secretaria da Assembléa.

§ 16. Supprimento pelo Cofre geral.

§ 17. Disimo da poaia.

§ 18. Donativos, e terceiras partes dos Officios de Justiça.

§ 19. Dons gratuitos.

§ 20. Taxas sobre as patentes dos Officiaes da Guarda Nacional.

§ 21. Emolumentos da Secretaria do Governo.

§ 22. Dito da Contadoria Provincial.

§ 23. Dito da Typographia.

§ 24. Rendimentos dos Empregados que se auzentarem dos seus Empregos sem licença.

Artigo 3º. Ficão em seu inteiro vigor os Artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º do Titulo 3º da Lei Provincial do Orçamento nº 17 de 6 de Maio de 1842.

Artigo 4º. Os Empregados provinciaes pagarão cinco por cento de cada licença que obtiverem, na rasão do vencimento, segundo o tempo della, e na primeira occasião em que receberem seus vencimentos, seja antes ou depois da referida licença. Excepto se aquelles que estiver doente no lugar em que exercer o Emprego, e que for o assento deste.

Artigo 5º. Os Empregados Provinciaes que obtiverem aposentadoria pagarão por huã vez somente dez por cento do ordenado respectivo na rasão de hum anno, quando tirarem o seo Diploma; este pagamento póde effeuar-se por descontos no primeiro anno do vencimento.

Artº. 6º. O Governo fica auctorisado para dar nova Organização as Aulas maiores da Instrucção publica desta Provincia, conservando, supprimindo, ou addicionando as existentes segundo julgar mais conveniente.

Artº. 7º. O mesmo Governo fica tambem auctorisado por huma vez sómente para prover as

Cadeiras que novamente organizar, sem dependencia de concurso e exame em pessoas de reconhecida capacidade e instrucção ainda mesmo que, estrangeiros sejam na falta de Nacionaes, sujeitando porem a approvação da Assembléa tudo o que fizer em virtude deste, e do artigo antecedente.

Artº. 8º. Em quanto se não verificar a despesa decretada para o Parocho e Fabrica da Freguesia do Piquery, o Governo applicara a referida quantia para gratificar aos Sacerdotes que for aos pontos remotos da Provincia onde não há Igreja Parochial, administram os Sacramentos aos moradores de taes lugares.

Artº. 9º. A arrecadação das Taxas das Patentes dos Officiaes da Guarda Nacional, será feita d'ora em diante pela Collectoria Provincial desta Cidade.

Artº. 10º. Quando se der o caso de houver falta em alguns dos Paragraphos da despesa, e sobra em outras, o Presidente da Provincia poderá applicar esta em beneficio d'aquella.

Artº. 11º. Ficão revogadas todas as Leis e disposições em contrario.

Mando por tanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo em Cuiabá aos dous de Setembro de mil oitocentos e quarenta e trez, vigesimo segundo da Independencia, e do Imperio.

Manoel Alves Ribeiro

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia Manda executar o Decreto d' Assembléa Legislativa Provincial, que Houve por bem Sanccionar, Orçando a Receita, e fixando a Despesa para o exercício do anno financeiro de 1º de Julho de 1843 á 30 de Junho de 1844, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia Vêr.

Luiz Pedro de Figueiredo a fez.

Foi publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo aos 2 de Setembro de 1843.

Manoel do Espirito Santo

Registada no L.º 2º de Leis af.¹⁰² v. Cuyaba 2 de Setembro de 1843.

Domingos Dias da Costa